



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA 003/2021**

Termo de Credenciamento que celebram o Município de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 08.865.933/0001-53**, com sede na Avenida Brasil, nº 380, na cidade de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu gestor, **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, designado simplesmente CREDENCIANTE, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, credencia a Empresa **SILVANO VIRGINIO DA SILVA**, CNPJ nº **42.949.118/0001-00**, Microempreendedor Individual-MEI, de nome fantasia S.S CONSTRUÇÕES E REFORMAS, Representado pelo empresário Silvanio Virginio da Silva, CPF nº 056.252.414-22, Carteira de Identidade nº 2747418-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 160, térreo, centro, Juripiranga/PB, CEP: 58300-000, doravante denominado CREDENCIADO, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato**

1.1 O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro e/ou Carpinteiro de Esquadrias, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

1.2 O presente termo não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação dos serviços acima descritos; apenas lhe faculta poder demandar os serviços ao CREDENCIADO, obrigando-se este, no entanto, a atender à solicitação, sempre que lhe for direcionada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do Pagamento**

2.1 O presente Termo de Credenciamento não tem valor pré-fixado, em virtude da imprevisibilidade quantitativa da prestação do serviço e do seu caráter eventual. No entanto, para efeitos contábeis e de informações, o valor do serviço tem como referência o disposto **Item 2 (Das Especificações) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Certame**. Estima-se que o presente instrumento tenha o valor máximo total anual de R\$ 10.234,72 (Dez mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e banco informado, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada e/ou emitida pela Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

2.3 Todos os encargos, impostos e demais tributo incidentes sobre a prestação dos serviços ora previstos correm por conta do CREDENCIADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Orçamentários**

3.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**

**Projeto Atividade:** 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

**Elemento:** 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.**

**Projeto Atividade:** 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.

**Elemento:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**02.090 Fundo Municipal de Saúde.**

**Projeto Atividade:** 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.

**Elemento:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.**

**Projeto Atividade:** 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social

**Elemento:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**02.050 Secretaria Municipal de Educação.**

**Projeto Atividade:** 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.

**Elemento:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

A) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste termo, até o décimo dia útil de cada mês subsequente;

B) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados;

C) Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre as partes (CREDENCIANTE E CREDENCIADO), estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil e normas do Direito Administrativo que lhe possam ser aplicado.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIADO**

5.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

5.2 Iniciar o atendimento em 02 (dois) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo da Chamada Pública.

5.3 Atender com presteza e eficiência à demanda existente, contribuindo para o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

cumprimento das obrigações assumidas pela Administração, frente ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de JURUPIRANGA-PB e dos demais beneficiários do Sistema de transportes instituído pelo Decreto executivo nº 15/2014.

5.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA-PB

5.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CONTRAN.

5.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento.

5.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**CLÁUSULAS SEXTA – Do Prazo**

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura e valerá como contratado entre as partes, com vigência após a respectiva publicação.

**CLÁUSULAS SÉTIMA – Do Descredenciamento**

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a da prefeitura Municipal de Juripiranga, solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra do serviço; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

7.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

7.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Penalidades e sanções**

8.1 Penalidades

8.1.1 O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos casos não previstos no Edital.

8.2 Sanções

8.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Juripiranga poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município de Juripiranga, poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado (neste caso, CREDENCIADO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA NONA – Condições Gerais**

9.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

9.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 O CREDENCIADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sétima.

9.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de ITABAIANA (PB), para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

9.6 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraída 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Juripiranga, 01 de Setembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB  
CREDENCIANTE  
PREFEITO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 035 35415403

Nome: Roselene Alves Freires CPF: 34950474808